



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 395, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
município de Campo Limpo Paulista, para o exercício financeiro de 1974.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Mu-  
nicipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o  
que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em  
08/11/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do mu-  
nicípio de Campo Limpo Paulista, para o exercício financeiro de 1974, -  
constante desta lei e dos quadros que a acompanham e que dela fazem -  
parte integrante, composto pela receita e despesa da Fazenda Municipal  
e pela receita e despesa de Órgãos da Administração Indireta, estima a  
receita geral em Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cru-  
zeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realiza-  
da mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas cor-  
rentes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com a  
especificação do Quadro I, anexo à presente lei, com o seguinte desdo-  
bramento:

## 1 - RECEITAS DA FAZENDA MUNICIPAL

### 1.1. - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 1.555.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ ....1.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ ....1.000,00
Transferências Correntes..	Cr\$ 7.190.000,00
Receitas Diversas.....	<u>Cr\$ ...155.000,00</u>
	Cr\$ 8.902.000,00

### 1.2. - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e	
Imóveis.....	Cr\$ ....20.000,00
Transferências de Capital.	<u>Cr\$ ...278.000,00</u>
	Cr\$ ...298.000,00

## 2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(excluídas as transferências da Fazenda Mun-  
icipal)



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.1. - RECEITAS CORRENTES.....	<u>Cr\$...400.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA.....	<u>Cr\$ 9.600.000,00</u>

Artigo 39 - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante dos anexos, conforme o seguinte desdobramento:

## 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

Governo e Administração Geral.....	<u>Cr\$ 1.297.500,00</u>
Administração Financeira.....	<u>Cr\$...294.000,00</u>
Defesa e Segurança.....	<u>Cr\$...225.000,00</u>
Viação, Transportes e Comunicações...	<u>Cr\$...651.000,00</u>
Educação e Cultura.....	<u>Cr\$...638.000,00</u>
Saúde.....	<u>Cr\$...479.000,00</u>
Bem Estar Social.....	<u>Cr\$ 922.500,00</u>
Serviços Urbanos.....	<u>Cr\$ 4.693.000,00</u>
	<u>Cr\$ 9.200.000,00</u>

## 2 - DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	<u>Cr\$...400.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	<u>Cr\$ 9.600.000,00</u>

Parágrafo único - A despesa das Unidades da Administração Indireta, realizada com recursos por eles diretamente arrecadados, será discriminada em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Município e conter as discriminações por programas, projetos e atividades constantes do anexo desta Lei.

Artigo 49 - A efetivação da despesa autorizada fica condicionada à existência de recursos financeiros suficientes.

Artigo 50 - A execução da Despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da Receita.

Artigo 60 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento);



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

II - a liberar dotações do plano referido no item I, à medida que a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei;

III - a alterar, na forma da legislação vigente, os orçamentos de despesa dos Órgãos da Administração Indireta;

IV - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 7º da Lei Federal nº 4320/64;

V - a proceder à abertura de créditos suplementares, às verbas do orçamento da despesa, observando o limite de 30% (trinta por cento) de cada dotação;

VI - a expedir, por decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Alceblades Grandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Joaquim Amato  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

LEI Nº 395 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.973.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campo Limpo Paulista, para o exercício financeiro de 1.974.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Camara Municipal em sessão ordinária realizada em 08/11/1973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Campo Limpo Paulista, para o exercício financeiro de 1974, constante desta lei e dos quadros que a acompanham e que dela fazem parte integrante, composto pela receita e despesa da Fazenda Municipal e pela receita e despesa de Órgãos da Administração Indireta, estima a receita geral em Cr\$. 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com a especificação do Quadro I, anexo à presente lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA FAZENDA MUNICIPAL

1.1. - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$. 1.555.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$. 1.000,00
Receita Industrial .....	Cr\$. 1.000,00
Transferências Correntes .	Cr\$. 7.190.000,00
Receitas Diversas .....	Cr\$. 155.000,00
	Cr\$. 8.902.000,00

de recursos financeiros suficientes.

Artigo 5º - A execução da Despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - a aprovar, por decreto, plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento);

II - a liberar dotações do plano referido no item I, à medida que a arrecadação atingir os níveis previstos na presente lei;

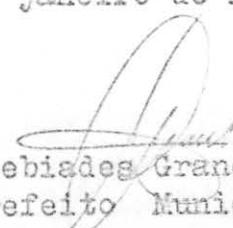
III - a alterar, na forma da legislação vigente, os orçamentos de despesa dos Órgãos da Administração Indireta;

IV - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 7º da Lei Federal nº 4320/64;

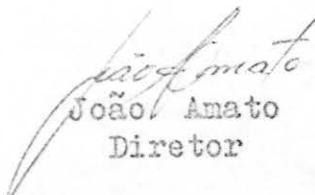
V - a proceder à abertura de créditos suplementares, às verbas do orçamento da despesa, observando o limite de 30% (trinta por cento) de cada dotação;

VI - a expedir, por decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

  
Alcebiades Grandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

  
João Amato  
Diretor